



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI Nº 1592, DE 31 DE MAIO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1598, de 25 de maio de 2021 – do Executivo)

*Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 112.016,93 na forma que especifica.*

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 31 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 112.016,93 (cento e doze mil dezesseis reais e noventa e três centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados  
Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20166 – Portaria GM/MS Nº894 11 de Maio de 2021 para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) Decorrente da COVID-19.

#### Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	12.016,93
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>112.016,93</b>

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria GM/MS Nº 894 de 11 de Maio de 2021 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 31 de Maio de 2021.

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**  
Prefeito Municipal

**Earle Francisco da Silva**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) - e-mail: [prefeitura@aguaboa.mt.gov.br](mailto:prefeitura@aguaboa.mt.gov.br)

CNPJ: 15.023.898/0001-90



rão “vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

**CONSIDERANDO** a Lei 1270/2015 no Art. 6º, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT - CMDCA, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 21.4.1991, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSIDERANDO** a Lei 1270/2015 no Art. 126, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Água Boa-MT-FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 10.046/2009 passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010 e Resolução nº 194/2017 CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**CONSIDERANDO** a Lei 1270/2015 no Art. 127, o FMDCA busca facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado

**CONSIDERANDO** a Lei 1270/2015 o Art. 133, a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. E o Art. 134. “É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.” §1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei. §3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará o percentual de retenção dos recursos captados em cada chancela , de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente .

**CONSIDERANDO** a Lei 1270/2015 o Art. 135 , da exposição o nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa , respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional .

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Emitir a presente Resolução com parecer favorável para os projetos contemplados pelo FUNCRIANÇA, totalizando o valor de recursos destinados para o projetos das Entidades Não Governamentais as quais apresentaram o Projetos que serão custeados via Fundo da Criança no valor de R\$ 141.098,25 .

**Art. 2º - A Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente fixou o percentual de retenção dos recursos** conforme a Res. 137/2010 do Conanda no seu artigo 13, do § 3º -, que seja fixa em cada cancela , retido no mínimo 20 % do “Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescentes ”, totalizando o valor de R\$ 35.602,37 retido no fundo , para dar condições de atender outras demandas que forem necessitadas pelo CMDCA que atendam promoção , proteção , defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

#### ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS :

##### 1. ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

1º . Projeto “ Aquisição de Geladeira, Freezer e Climatizadores R\$ 7.929,00

2º . Projeto “ Equipe Interdisciplinar na Educação Especial ” R\$ 25.900,00

3º . Projeto “ Contratação Instrutor de Informática Inclusiva ” R\$ 7.700,00

4º . Projeto “ Pinceladas Inclusivas ” R\$ 1.079,09

5º . Projeto “ Contratação Monitores Escolares e Apoio Educacional ” R\$ 15.400,00

6º . Projeto “ Energia Solar na Pestalozzi” R\$ 41.590,16

#### 2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

1º . Projeto “ Equipe Contratação e Pagamento de Pessoal ” R\$ 29.400,00

2º . Projeto “ Despesa Mensal de Energia Elétrica ” R\$ 7.700,00

3º . Projeto “ Aquisição Ar Condicionado” R\$ 4.400,00

Art.3 – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrárias .

Água Boa , 31 de maio de 2021

Danielly Selke da Luz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CONTABILIDADE

#### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a partir das nove horas (horário local), no canal do YouTube oficial da Prefeitura Municipal do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, atendendo ao Art. 9º, §4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no edital de Audiência Pública, publicado do Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios), também publicado no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato, sob a coordenação do Secretário Municipal de Finanças e apresentação da Contadora Municipal Rayça Alves de Carvalho, foi iniciada a Audiência Pública, na qual agradeceu todos os espectadores, ressaltando a importância da sociedade participar deste processo de transparência pública, em seguida explanou sobre a importância de existir equilíbrio entre a receita e a despesa. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas no parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi demonstrado o conceito formal como um todo dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos espectadores os detalhes da receita total arrecadada até o quadrimestre que corresponde ao montante de quarenta e um milhões, setecentos e noventa mil seiscentos e seis reais e noventa e cinco centavos. E a despesa liquidada realizada até quadrimestre foi de trinta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos, detalhando, também, a execução de cada secretaria municipal. Estas informações demonstram superávit de nove milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos. No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, ensino básico, em acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, no quadrimestre em questão verificou-se que se atingiu o percentual de 8,22% dos 25% estabelecidos em Lei. Com referência às despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser aplicado no mínimo 15%, previsto em Lei, o resultado atingido foi de 18,21%. Logo após, foi exposto a dívida fundada do município até o quadrimestre e em seguida a despesa com pessoal consolidada, atingindo um percentual 38,31% demonstrando assim que não excede o limite de alerta de 48,60% estipulado no inciso II do § 1º do At. 59 da LRF. Sendo assim, constatado que foi explanado o planejado que atendeu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contadora municipal da Prefeitura de Água Boa-MT, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. Posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e apresentada em conformidade com o material apresentado, foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

#### ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1592, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

(Projeto de Lei nº. 1598, de 25 de maio de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 112.016,93 na forma que especifica.

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 31 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 112.016,93 (cento e doze mil dezesseis reais e noventa e três centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20166 – Portaria GM/MS N°894 11 de Maio de 2021 para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) Decorrente da COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	12.016,93
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
TOTAL		R\$	112.016,93

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria GM/MS N° 894 de 11 de Maio de 2021 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 31 de Maio de 2021.

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**Earle Francisco da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 1591, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

(Projeto de Lei n°. 1597, de 25 de maio de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 42.448,78 na forma que especifica.

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 31 de maio de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 42.448,78 (quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20167 – Portaria GM/MS N°731 16 de Abril de 2021 Apoio à Gestaçã, Pré-Natal e Puerpério para Enfrentamento da COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$	12.448,78
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
TOTAL		R\$	42.448,78

**Art. 2º** - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria GM/MS N° 731 de 16 de Abril de 2021 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 31 de Maio de 2021.

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**

Prefeito Municipal

**Earle Francisco da Silva**

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 1590, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

(Projeto de Lei n° 1593, de 17 de maio de 2021, do Executivo)

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL RURAL, DESTINADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA.”*

**Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU em sessão extraordinária e ele SANÇÃO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

01 (um) imóvel em área rural identificado como **UM LOTE DE TERRAS**, situado neste Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado por **Lote 12-C**, com a área remanescente de **73,0128 ha (setenta e três hectares, um are e vinte e oito centiares)**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.451.059,216m** e **E 371.994,149m**; cravado no limite da Fazenda Dante com faixa de servidão da Estrada Municipal; deste, segue confrontando com faixa de servidão da Estrada Municipal, com azimute de 107°05'00" e distância de 928,886 m até o vértice **M-05**, cravado na faixa de servidão da Estrada Municipal com Lote nº 05; deste, segue confrontando com o Lote nº 05, de Paulo Airton Schaedler, Adelir Rogério Schaedler e Valmor Schaedler, código INCRA: 901.105.000.531-8, matrícula nº 10.404 - CRI de Água Boa, com azimute de 197°45'00" e distância de 704,400 m até o vértice **M-06**, cravado no limite do Lote nº 05 com margem direita do Córrego Ribeirão Bonito; deste, segue confrontando com margem direita do Córrego Ribeirão Bonito à jusante, com azimute de 246°11'43" e distância de 51,377 m até o vértice **P-13**, de azimute de 288°36'01" e distância de 151,376 m até o vértice **P-12**, de azimute de 278°34'45" e distância de 144,192 m até o vértice **P-11**, de azimute de 270°32'11" e distância de 176,328 m até o vértice **P-10**, de azimute de 276°55'56" e distância de 235,901 m até o vértice **P-09**, de azimute de 286°56'40" e distância de 185,987 m até o vértice **P-08**, cravado na margem direita do Córrego Ribeirão Bonito com a Fazenda Dante; deste segue confrontando com a Fazenda Dante, de Paulo Sérgio Dante e Outros, código INCRA: 901.105.102.768-4, área a ser desmembrada da mat. nº 689 - CRI Água Boa, com